DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8421/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2789/2016
PROTOCOLO	:	1666635
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL COMUM), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 1.232.660,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. PREGÃO PRESENCIAL. LEI Nº. 10.520/2012. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 1/2016 realizado pelo Município de Eldorado, cujo objeto é a seleção de empresas para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, no valor estimado de R$ R$ 1.233.000,00 (um milhão duzentos e trinta e três mil reais).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE - 21846/2016, às fls. 236/242.

No mesmo sentido, a parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 267.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 1/2016 tem por escopo a seleção de empresas para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, no valor estimado de R$ R$ 1.233.000,00 (um milhão duzentos e trinta e três mil reais).

O processo está instruído com a autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, Edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, documentos de habilitação dos licitantes, atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado da seguinte maneira:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Comércio Combustíveis Santa Rita Ltda	**R$ 295.850,00**
Comlub Combustíveis e Lubrificantes Ltda	**R$ 612.000,00**
Pozzer & Martinazzo Ltda	**R$ 324.810,00**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos seguintes termos (f 236/242), *in verbis*:

> "Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 1/2016 realizado pelo Município de Eldorado (CNPJ nº 03.741.675/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

Igual modo, o Parecer do douto Ministério Público de Contas, assim redigido, in verbis*: "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013"*.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 1/2016 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação as contratações futuras.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 1/2016 realizado pelo Município de Eldorado (CNPJ nº 03.741.675/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3- Pela publicação e intimação do resultado aos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator